

Senhor Responsável,

Trata o presente da contratação de curso de capacitação “Lei nº 14.133/21: Estudos de Caso - Curso ao Vivo”, com previsão de início em 11/04/2024, durante o período de 5 meses, com carga horária de 20 horas, de interesse da Diretoria Geral de Administração -DGA, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, III¹, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, a interessada justifica a necessidade da contratação do objeto, traduzida, em suma, nos seguintes termos:

Desde a sanção da Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, a Diretoria Geral de Administração - DGA - vem realizando ações que visam aprofundar o conhecimento a respeito das inovações advindas dela e seus impactos contratações públicas, assim como encaminhar e instruir as adequações necessárias nos processos internos da Unicamp.

A partir de 02/01/2024 a DGA é o único órgão responsável pelas aquisições da universidade e neste ano será dado prosseguimento à capacitação dos seus servidores que necessitam de conhecimento da Nova Lei para execução de suas atividades.

Desta forma, foi identificado que o Grupo de Estudos de Caso sobre a Lei 14.133/21, oferecido pela empresa 3R Capacita, permitirá a familiarização e operacionalização da Nova Lei, sua estrutura e suas inovações.

Esse curso oferecerá um conteúdo e atividades que, além de conhecimento teórico, propõe que seus participantes adquiram uma visão prática através dos casos que serão abordados, promovendo o desenvolvimento de habilidades analíticas, de instrução processual, do uso de sistemas e de tomadas de decisões (documento nº8).

Com relação à razão da escolha da proponente e, por via reflexa, do instrutor, a Requisitante esclarece no documento nº 5 dos autos:

Na demanda inicial de capacitações para 2024 foi identificado que a participação de líderes da DGA no “Grupo de Estudos da Nova Lei de Licitações” trará conhecimento e experiências de grande valia para as suas áreas, permitindo, além do aprendizado teórico, o aprofundamento dos conteúdos apresentados através de exemplos práticos.

Foi elaborada uma proposta de oferecimento do treinamento pela empresa 3R Capacita, experiente em promover capacitação para servidores públicos em

¹ III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

temas como governança, planejamento estratégico, licitações e contratos e orçamento público. O grupo será instruído por Renato Fenili, com um sólido currículo em administração pública e ocupante de cargos como Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo, Presidente da Comissão de Transição da NLL no Estado de São Paulo, Gerente da área temática de Licitações Sustentáveis na Câmara dos Deputados, além de professor em instituições de renome e autor de livros sobre contratações públicas.

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, §3^{o2} da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a plataforma da empresa 3R Capacita (documento nº 12 dos autos), obtêm-se os atestados de capacidade técnica emitidos por uma expressiva quantidade de órgãos públicos com os quais firmou contratos, demonstrando, assim, o nível de excelência e notoriedade nos cursos de capacitação voltados à Administração Pública

Ademais, a justificativa da Solicitante no documento nº 2 dos autos corrobora com o entendimento da notória especialização da empresa a ser contratada, no quanto se segue:

O grupo será instruído pelo Renato Fenili, Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo, que através de casos exemplificativos, tratará de temas como plano de contratações anual, elaboração de ETP, pesquisa de preços, agentes públicos e segregação de funções, pregão, concorrência, particularidades da contratação de obras, particularidades da contratação de mão de obra, diálogo competitivo, aplicação de sanções, declaração de nulidade (art. 147 e 148 da NLL), gestão e fiscalização contratual, sistema de registro de preços, credenciamento.

Atendendo ao disposto no Art. 23, §4^{o3} da Lei Federal nº 14.133/2021, estão anexadas, no documento nº 4 dos autos, cópias de notas fiscais e/ou instrumentos contratuais que apresentam similitude em relação à carga horária e à modalidade on-line de cursos na área de licitações, razão pela qual resta comprovada a justificativa do preço apresentado na proposta comercial acostada no documento nº 3 dos autos.

Assim, considerando os documentos pertinentes à formalização processual, bem como o disposto no art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

² § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 5263/2024 (documento nº 1 dos autos)⁴;
2. Compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 4 dos autos);
3. Termo de Referência baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento nº 8 dos autos);
4. Mapa de Riscos desenvolvido em conformidade com o modelo estabelecido na Instrução Normativa DGA nº 109/2023 (documento nº 6 dos autos);
5. Estudo Técnico Preliminar-ETP elaborado de acordo o modelo previsto na Instrução Normativa DGA nº 106/2023 (documento nº 5 dos autos);
6. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através dos nº 5124/2024 (documento nº 1 dos autos);
7. Designação do Agente de contratação responsável pela referida formalização processual (documento nº 9 dos autos).

Nesse ínterim, importa registrar a dispensa em relação ao Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 10 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto à empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS

⁴ Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (DFD - Documento de Formalização de Demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023, disponível em: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>.



DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.380.894/0001-89, no valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 11/2024, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 08 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria de Oliveira dos Santos, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, em 08/04/2024, às 17:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 08/04/2024, às 17:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4D386181 562646CF B10B150F 70E8E231

